



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 322

=====

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A CONFECCIONAR PLACAS INDICATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A MANDAR CONFECCIONAR QUATRO PLACAS INDICATIVAS INTERMUNICIPAIS, INSCREVENDO NELAS OS SEGUINTE DIZERES: " O MUNICÍPIO - DA PRODUÇÃO SENTE-SE HONRADO EM SAUDÁ-LO".

ART. 2º - PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DO ARTIGO ANTERIOR, FICA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ART. 3º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

*W. Wanderer*

WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*RUBEN LUERSEN*

RUBEN LUERSEN  
P/SECRETÁRIO